



Proposta de Lei nº
(Aprova o Orçamento de Estado para 2020)

Proposta de Alteração

TÍTULO I

Disposições Gerais

CAPÍTULO II

Disposições fundamentais da execução orçamental

Artigo 12.º

Transferências para fundações

Introdução:

O Estado financia várias fundações com muitos milhões de euros, em 2015 foram 63,8 milhões de euros, em 2016, 73,3 milhões de euros. Muito dinheiro dos contribuintes, que em casos sucessivos, têm deixado perplexos os portugueses. O CHEGA defende uma aplicação que seja, o mais transparente possível destes fundos, pelo que apresenta a seguinte proposta;

Artigo 12.º

Transferências para fundações

1 – (...)

2 - Nas situações em que a entidade dos subsetores da administração central e da segurança social responsável pela transferência não tenha transferido quaisquer montantes para a fundação destinatária no período de referência fixado na Resolução do Conselho de Ministros n.º 13-A/2013, de 8 de março, o montante global anual a transferir, no ano de 2020, não pode exceder 2/3 do valor médio do montante global anual de transferências do triénio 2017 a 2019 para a fundação destinatária.

3 – (...)

4 – (...)

5 – (...)

6 – (...)



7 - (...)

8 - (...)

Assembleia da República, 27 de janeiro de 2020

O deputado

André Ventura